



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
1ª Seção de Dissídios Individuais

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL SDI-I N. 6

SUBSTITUIÇÃO DE BENS PENHORADOS. POSSIBILIDADE. Em face do que dispõem os arts. 765, 878 e 889 da [CLT](#), e o art. 15, II, da [Lei nº 6.830/80](#), o juiz da execução pode determinar a substituição dos bens indicados à penhora ou penhorados, principalmente por dinheiro, até mesmo de ofício, respeitada, em caso de execução provisória, a restrição quanto à penhora de dinheiro.

PRECEDENTES:

[01328-2005-000-03-00-0-MS](#) - Rel. Juiz César P. da Silva Machado Júnior - DJMG 21.04.2006 - Decisão unânime

[01610-2005-000-03-00-7-MS](#) - Rel. Juiz José Murilo de Moraes - DJMG 21.04.2006 - Decisão unânime

[00215-2005-000-03-00-7-MS](#) - Rel. Juiz Anemar Pereira Amaral - DJMG 10.06.2005 - Decisão por maioria

[01683-2004-000-03-00-8-MS](#) - Red. Juiz Bolívar Viégas Peixoto - DJMG 11.03.2005 - Decisão por maioria

[01014-2004-000-03-00-6-MS](#) - Red. Juiz Caio Luiz de A. Vieira de Mello - DJMG 24.09.2004 - Decisão por maioria

[00363-2004-000-03-00-0-MS](#) - Red. Juiz Paulo Roberto de Castro - DJMG 25.06.2004 - Decisão por maioria

[01901-2003-000-03-00-3-MS](#) - Rel. Juiz Ricardo Antônio Mohallem - DJMG 16.04.2004 - Decisão por maioria

(DJMG 22/08/2006, 23/08/2006 e 24/08/2006)